PROVIMENTO Nº 52, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Código de validação: E0F6AFC08E PROV - 522024 (relativo ao Processo 165442023)

Dispõe sobre o art. 25, caput, e o art. 32, caput e § 2º, do Provimento nº 61, de dezembro de 2020, relativos às folgas compensatórias dos secretários judiciais e dos oficiais de justiça a serem concedidas exclusivamente para aqueles que estiverem escalados para o plantão judicial ou que

efetivamente os tenham substituído no período.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de

1991.) e pelo artigo 35, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução-GP nº 14, de 2 de março de 2021, consolidado até a Resolução-GP nº 92, de 26 de agosto de 2024.);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece parametros para prestação jurisdicional em regime de plantão e instrui os tribunais estaduais a disciplinarem, com objetividade e clareza, as peculiaridades regionais dos plantões judiciais;

CÓNSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento dos serviços judiciários de primeiro grau relacionados às medidas de caráter urgente no âmbito da Comarca da Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir dúvidas, uniformizar procedimentos e adequar o limite para folgas compensatórias para secretários judiciais e oficiais de justiça (Provimento CGJ nº 61, de 10 de dezembro de 2020); CONSIDERANDO a DECISÃO-GCGJ - 12042024, proferida no Processo Digidoc nº 16544/2023,

PROVÊ:

Art. 1º Alterar o art. 25, caput, e o art. 32, caput e § 2º, do Provimento nº 61, de 10 de dezembro de 2020, relativos as folgas compensatórias dos secretários judiciais e dos oficiais de justiça a serem concedidas exclusivamente para aqueles que estiverem escalados para o plantão judicial ou aqueles que efetivamente os tenham substituído no período, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]
"Art. 25. O plantão judiciário exercido pelos secretários ou pelas secretárias judiciais nos feriados, incluídos sábados e domingos, e no período noturno, poderá ser compensado, na mesma proporção, com um dia útil de descanso até o limite de quinze por ano.

Art. 32. O plantão judiciário exercido pelos oficiais ou pelas oficialas de justiça nos feriados, incluídos sábados e domingos, e no período noturno, poderá ser compensado, na mesma proporção, com um dia útil de descanso até o limite de quinze por ano."

§ 2º As folgas compensatórias serão usufruídas em quinze dias corridos ou em três períodos de até cinco dias; caso tenha funcionado apenas sete dias ao ano, será permitido o fracionamento dos dias obtidos em até dois períodos.'

...] Art. 2º Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Provimento serão dirimidas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no limite de suas atribuições legais.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 27 de novembro de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/11/2024 17:07 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Informações de Publicação

223/2024 28/11/2024 às 14:40 29/11/2024